PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

LEI № 1.424, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.989.-

"Altera o SISTEMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO dá outras providências".-

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÂO ORDINÁRIA realizada no dia 22 de setembro de 1.989, conforme autógrafo nº 048/89:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta LEI, a alterar o "SISTEMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", instituída pela Lei nº 1.051, de 28 de dezembro de 1.983 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), e que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.-

§ Único - Contribuintes, para efeito desta LEI, são os ocupantes dos imóveis e os pro-

prietários de terrenos servidos de iluminação pública.
Artigo 2º - A taxa a que se refere o Artigo 1º corresponderá as alíquotas abaixo, calculadas mensalmente sobre a TARIFA FISCAL vigente prefixada pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA.-

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA

FAIXA DE CONSUMO/KWH			ALÍQUOTAS TARIFA FISCAL	(%)
DE 000	A	030		1,00
DE 031	A	050		2,00
DE 051	Α	100	*	3,50
DE 101	A	150		6,00
DE 151	A	200		7,50
DE 201	Α	300		10,00
ACIMA DI		301		15,00

Artigo 3º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar CONVÊNIO com a COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CNEE, para que a concessionária efetue a arrecadação sem ônus para a Prefeitura, mensalmente, do produto da T A X A D E I L U M I N A Ç Ã O P Ú B L I C A.-

§ Único - O CONVÊNIO referido neste artigo obedec \underline{e} rá os termos da Minuta em anexo e que f \underline{i}

ca fazendo parte integrante desta Lei.-

continua. f1/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021 C A T I G U Á — Estado de São Paulo fl. 02

continuação da LEI № 1.424/89.-

Artigo 4º - Realizado o convênio a concessionária contabilizará o produto da T A X A, mensalmente, em nome da Prefeitura, junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, agência de Catiguá, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em conta específica.-

"Único - A Concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da taxa arrecadada.-

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário, es pecialmente os artigos 126, 127 e § Único, constantes da LEI Nº 1.051, de 28 de dezembro de 1.983.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de setembro de 1.989.-

Publique-se e cumpra-se.-

Osvaldir Darcie Prefeito Municipal

Oficial de Gabinete II